



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2025, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2025 às 09h:37m, na sede da Prefeitura Municipal De Buenópolis, procedeu à abertura da sessão pública para julgamento do procedimento referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01/2025, Processo Licitatório 01/2025, Pregão Eletrônico nº. 01/2025, celebrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CIDRUS, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e para fornecimento de peças, acessórios e componentes, genuínos e/ou originais de primeira linha para veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota Municipal.

Foi procedido solicitação o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS a na qual a Prefeitura Municipal de Buenópolis tem interesse no fornecimento dos itens/serviços constantes da ata originária do processo licitatório acima citado. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CIDRUS deferiu o pedido assim como a empresa vencedora dos itens de interesse do município, conforme a seguir:

Empresa Vencedora: **MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**

Item	Descrição	Valor estimado a ser gasto	Percentual de desconto %
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK- UPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	400.000,00	22,00%
22	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	300.000,00	50,70%
23	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LINHA AMARELA CONSTRUÇÃO.	400.000,00	50,70%
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	150.000,00	26,00%
55	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS EPESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	100.000,00	16,10%
66	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LINHA AMARELA CONSTRUÇÃO).	100.000,00	16,10%

Após análise dos documentos referente a licitação realizada pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, pela Assessoria Jurídica, do Município, que o processo se encontra legal, razão pela qual dará continuidade para que seja adjudicado, homologado e contratado.

Nada a mais a tratar, encerrou a Sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, será devidamente assinada pela Comissão de Licitação.

Buenópolis/MG, 16 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Equipe de Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 01/2025, realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e para fornecimento de peças, acessórios e componentes, genuínos e/ou originais de primeira linha para veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Valor estimado a ser gasto	Percentual de desconto %
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	400.000,00	22,00%
22	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	300.000,00	50,70%
23	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LINHA AMARELA CONSTRUÇÃO.	400.000,00	50,70%
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	150.000,00	26,00%
55	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	100.000,00	16,10%
66	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LINHA AMARELA CONSTRUÇÃO).	100.000,00	16,10%

1.2. O desconto máximo de contratação admitido são os especificados na tabela acima.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Para o exercício de 2025 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração. O objeto do presente estudo técnico está em consonância com o Orçamento Municipal da secretaria solicitante.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

2.4. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

2.5. Não se aplica.

#### Da exigência de amostra

2.6. Não se aplica.

#### Da exigência de carta de solidariedade

2.7. Não se aplica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

## **Subcontratação**

2.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

2.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

2.10. As entregas do objeto e realização dos serviços ora contratado deverão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria requisitante, por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de fornecimento.

2.11. A(s) empresa(s) contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento para entrega dos objetos.

2.12. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.13. Os itens/serviços ora desejados deverão ser entregues/prestados nos locais autorizados pela Secretaria demandante.

### **Garantia, manutenção, assistência técnica e recebimento**

2.14. A garantia do objeto deste termo de referência deverá ser pelo período mínimo de 03 (três) meses para mão de obra e 03 (três) meses para peças, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo dos bens e serviços, exceto se o fabricante e/ou prestadora especificar o prazo maior.

2.15. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, a CONTRATADA comprometer-se-á executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva deverá ser executada somente quando a Secretaria de Transporte solicitar.

2.16. A CONTRATADA é obrigada a substituir/refazer, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendem aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

2.17. No caso de não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, as peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até 12 (doze) horas do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional.

2.18. As peças danificadas ou impróprias para o uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente de uso normal dos veículos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendações pelo fabricante, com garantia de no mínimo 03 (três) meses, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da CONTRATADA.

2.19. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais o mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição de peça de fabricação paralela, certificado para o modelo do veículo a ser reparado e autorizado pela Secretaria de Transporte da Contratante.

2.20. Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir no reparo é da Contratada, ficando, o Município, isento de qualquer responsabilidade sobre o custeio da substituição/reparo do objeto.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

2.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.24. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

2.25. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Fiscalização**

2.26. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Liquidação**

2.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

2.28. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.28.1. o prazo de validade;

2.28.2. a data da emissão;

2.28.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

2.28.4. o período respectivo de execução do contrato;

2.28.5. o valor a pagar; e

2.28.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.29. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

2.30. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

2.31. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

2.35. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

2.36. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

### **Forma de pagamento**

2.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

2.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

2.41. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ-VALOR.**

### **Forma de fornecimento**

2.42. O fornecimento do objeto será **contínuo.**

### **Exigências de habilitação**

2.43. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

2.44. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.45. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.46. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.47. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

2.48. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.49. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.50. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](#)

2.51. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal e trabalhista**

2.52. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.53. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.54. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.55. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

2.56. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.57. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.58. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

2.59. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

2.60. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **Qualificação Técnica**

2.61. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.** (Processo 1047986 - Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

## **Declaração Complementar**

2.62. Será verificado se o licitante apresentou a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme **Anexo I**, na qual consta a declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); Declaração física, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#); O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativa ou agricultor familiar deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**Nota 01** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 02** - Acórdão 602/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Diligência. Princípio da isonomia. É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

## ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**2.63.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.64. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

2.64.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.64.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.64.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

2.64.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.65. As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2025, discriminadas como se segue: 0036.01.01. 04.122.0002.2008.1500000000 - Ficha 45,0036.01.01. 04.122.0002.2008.1501000000 - Ficha 46,003.08.01. 04.122.0002.2033.1500000000- Ficha 190,014.01.01. 20.122.0026.2143.1500000000- Ficha 1366,010.01.01. 18.122.0025.2121.1500000000- Ficha 1166,010.01.01. 18.122.0025.2121. 1501000000- Ficha 1167,006.01.02. 10.122.0013.2045-1500001002 Ficha 275,007.02.01. 12.361.0016.2080.1576010000- Ficha 699,007.01.01. 12.122.0015.2073.1501000000- Ficha 637,006.01.05. 10.304.0012.2064.15000001002- Ficha 530,006.01.03. 10.301.0010.2052.1500001002 -Ficha 365

## INTEGRAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

a) **Anexo I** - Declaração Unificada;

b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;

Buenópolis/MG, 16 de maio de 2025.

---

Vander Luiz de Moura

Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Obras Públicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

## ANEXO I - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao município de Buenópolis

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 01/2025, realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e para fornecimento de peças, acessórios e componentes, genuínos e/ou originais de primeira linha para veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota Municipal.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
7. O licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; Poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.**

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.694.852/0001-29

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2025.**

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na R. Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Cidade de Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito **Jose Alves**, CPF: 067.088.386-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.673.277/0001-00, sediado na Rua Manhumirim nº 941 - Loja 08 - Bairro Caiçaras - Belo Horizonte/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Marcos Vinicius santos de Araújo, portador do CPF nº114.351.696-62 - ID 14.999.802 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão 003/2025, realizada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e para fornecimento de peças, acessórios e componentes, genuínos e/ou originais de primeira linha para veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota Municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da aquisição:

Item	Descrição	Valor estimado a ser gasto	Percentual de desconto %
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK- UPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	400.000,00	22,00%
02	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	300.000,00	50,70%
03	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LINHA AMARELA CONSTRUÇÃO.	400.000,00	50,70%
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	150.000,00	26,00%
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS EPESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	100.000,00	16,10%
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LINHA AMARELA CONSTRUÇÃO).	100.000,00	16,10%
Valor Total Estimado.....		R\$ 1.450.000,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação.

1.4. Do prazo de entrega:

1.4.1. As entregas do objeto e realização dos serviços ora contratado deverão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria requisitante, por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de fornecimento.

1.4.2. A(s) empresa(s) contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento para entrega dos objetos.

1.4.3. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.4.4. Os itens/serviços ora desejados deverão ser entregues/prestados nos locais autorizados pela Secretaria demandante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

2.8. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitido à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ajustado, com prévia autorização do Contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos produtos e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de veículos e máquinas durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.23. Fornecer e executar o escopo do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

9.24. Os serviços realizados no ambiente físico da Contratada deverão possibilitar todos os meios necessários para a Contratante acompanhar os trabalhos por meio do Gestor do Contrato designado ou qualquer outro servidor designado;

9.25. A Contratada deverá designar profissionais conforme as necessidades que se verificarem com acompanhamento da equipe técnica exigida para esta contratação em observância ao volume e complexidade dos trabalhos, além das características decorrentes da metodologia de trabalho;

9.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.27. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

9.28. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

9.29. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.30. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços;

9.31. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante;

9.32. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços, um preposto sendo esse o ponto focal;

9.33. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.13. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

11.1.2. a 11.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8. a 11.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

0036.01.01. 04.122.0002.2008.1500000000	-	Ficha	45,0036.01.01.
04.122.0002.2008. 1501000000	-	Ficha	46,003.08.01. 04.122.0002.2033.1500000000-
190,014.01.01. 20.122.0026.2143.1500000000-		Ficha	1366,010.01.01.
18.122.0025.2121.1500000000-	Ficha	1166,010.01.01. 18.122.0025.2121. 1501000000-	Ficha
1167,006.01.02. 10.122.0013.2045-1500001002		Ficha	275,007.02.01.
12.361.0016.2080.1576010000-	Ficha	699,007.01.01. 12.122.0015.2073.1501000000-	Ficha
637,006.01.05. 10.304.0012.2064.15000001002-		Ficha	530,006.01.03.
10.301.0010.2052.1500001002	-	Ficha	365

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Buenópolis/MG, 20 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

\_\_\_\_\_  
Minas Gerais Distribuidora De Peças Ltda.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Buenópolis, torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços n°. 01/2025 referente ao PROCESSO n° 01/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 01/2025 realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**, registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e para fornecimento de peças, acessórios e componentes, genuínos e/ou originais de primeira linha para veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota Municipal.

Publicado em 16/05/2025.

No Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Buenópolis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal Transporte.

1.2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e para fornecimento de peças, acessórios e componentes, genuínos e/ou originais de primeira linha para veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota Municipal, utilizando por referência a tabela de preços do sistema TRAZ-VALOR, para atender as necessidades do município de Buenópolis/MG.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

2.1. O município de Buenópolis/MG enfrenta a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados, especialmente no que diz respeito ao transporte e operação de veículos e máquinas pesadas, essenciais para a execução de diversas atividades administrativas e de infraestrutura. A frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas do município é utilizada em atividades como transporte de pessoal e materiais, coleta de lixo, serviços de manutenção de estradas, obras públicas e outras demandas relacionadas ao desenvolvimento local.

Com o objetivo de assegurar o bom funcionamento e a operacionalidade dos veículos e máquinas, é fundamental realizar manutenções preventivas e corretivas periódicas, evitando paradas imprevistas e garantindo a segurança e a eficiência nos serviços prestados à população. Além disso, a utilização de peças, componentes e acessórios de qualidade, preferencialmente originais e/ou genuínos, é essencial para prolongar a vida útil dos equipamentos, bem como para minimizar os custos com reparos e reposições constantes.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é urgente para resolver esses problemas e garantir que a frota de veículos e máquinas pesadas do município seja mantida em perfeito estado de conservação, atendendo às necessidades de operação de maneira contínua e com maior custo-benefício, por meio da utilização do sistema de preços TRAZ-VALOR, que permite a obtenção de descontos vantajosos na aquisição de peças e serviços.

### 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1. Para o exercício de 2025 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração. O objeto do presente estudo técnico está em consonância com o Orçamento Municipal da Secretaria solicitante.

Dotação(ções) orçamentária(s):

1.1. **Seguintes Fichas:** 40, 105, 109, 115, 190, 229, 243, 274, 309, 552, 619, 661, 719, 749, 758, 805, 43,107, 111, 117, 192, 231, 246, 279, 317, 554, 632,665,725,751,760,814.

1.2.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas pesadas do município de Buenópolis/MG deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

**Documentação jurídica, social, fiscal, trabalhista e econômica:** As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e serão disciplinadas no Termo de Referência - TR.

**Qualificação Técnica:** A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas, com a devida capacidade técnica para realizar tanto manutenções preventivas quanto corretivas. A empresa deve possuir equipe técnica composta por profissionais qualificados e habilitados, com formação adequada às especificidades de cada tipo de veículo e máquina em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

**Capacidade Operacional:** A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada e recursos técnicos para atender à demanda do município, incluindo frota de veículos de apoio, ferramentas, equipamentos e peças necessárias para a execução dos serviços de manutenção e reparo. A empresa deverá garantir a execução dos serviços no prazo estabelecido, com mínima interrupção das atividades essenciais, de modo a não prejudicar a operação da frota municipal.

**Fornecimento de Peças e Componentes:** A empresa contratada deverá fornecer peças, componentes e acessórios de qualidade, preferencialmente originais e/ou genuínos, de acordo com as especificações dos fabricantes dos veículos e máquinas em questão. O fornecimento deverá ser realizado com a utilização da tabela de preços do sistema TRAZ-VALOR, garantindo a obtenção de descontos vantajosos na aquisição de peças e serviços, conforme os preços de mercado estabelecidos no referido sistema.

**Prazos de Atendimento:** A empresa deverá garantir o atendimento imediato em caso de serviços corretivos, priorizando a resolução rápida dos problemas que possam comprometer a operação da frota. Para as manutenções preventivas, a contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de modo a evitar falhas no funcionamento dos veículos e máquinas.

**Garantia dos Serviços:** Todos os serviços de manutenção e peças fornecidas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses, cobrindo eventuais falhas ou defeitos nos serviços realizados ou nas peças instaladas. A contratada deverá também se comprometer a prestar suporte técnico durante o período de garantia.

**Segurança e Conformidade Legal:** A empresa deverá seguir todas as normas de segurança, regulamentações e legislações vigentes, tanto em relação à segurança do trabalho quanto à conformidade com as normas ambientais. A empresa deverá ter todos os alvarás e registros necessários para a execução dos serviços, bem como garantir que seus funcionários atendam às exigências legais e de segurança no trabalho.

**Acompanhamento e Relatórios:** A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o estado da frota, indicando as condições de manutenção, a execução das atividades preventivas e corretivas, além de sugerir melhorias ou ações adicionais que se façam necessárias para a otimização da operação dos veículos e máquinas.

**Preço e Condições de Pagamento:** O preço global da contratação será acordado com base na tabela de preços do sistema TRAZ-VALOR, considerando a obtenção de descontos e condições vantajosas para o município. As condições de pagamento deverão ser detalhadas no Termo de Referência - TR, com prazos e forma de pagamento, garantindo transparência e eficiência na execução contratual.

**Responsabilidade e Atendimento às Necessidades Municipais:** A contratada deverá demonstrar compromisso com o atendimento das necessidades do município de Buenópolis/MG, priorizando a qualidade dos serviços prestados, a continuidade das operações da frota e a satisfação do município.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. O levantamento de mercado realizado para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos leves, pesados e máquinas pesadas da frota municipal de Buenópolis/MG levou em consideração as alternativas disponíveis para aquisição de peças, componentes e acessórios, bem como os custos de serviços de manutenção.

Para atender à necessidade de manutenção eficiente e econômica, foi identificado que a utilização do software **TRAZ-VALOR** representa a solução mais viável, considerando os seguintes pontos:

**Acesso a Tabela de Preços Atualizada:** O sistema TRAZ-VALOR proporciona acesso a uma ampla base de dados de preços de peças, componentes e acessórios, com informações atualizadas e com condições mais vantajosas, devido ao volume de compras realizadas por meio da plataforma. Este sistema facilita a comparação de preços de diversos fornecedores e permite a negociação de descontos significativos, garantindo a aquisição de produtos com valores mais baixos em relação ao mercado tradicional.

**Maior Transparência e Controle:** O TRAZ-VALOR permite a transparência na aquisição de produtos e serviços, com a possibilidade de visualizar todos os preços praticados pelos fornecedores cadastrados na plataforma. Isso assegura que o município de Buenópolis/MG tenha controle total sobre os custos envolvidos nas manutenções e aquisições, evitando aquisições com preços inflacionados ou fora da média de mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

**Diversidade de Fornecedores e Peças:** O software oferece acesso a uma vasta rede de fornecedores, garantindo que o município possa adquirir peças, componentes e acessórios para veículos e máquinas de diversas marcas e modelos, conforme as necessidades da frota municipal. A plataforma possibilita a escolha de fornecedores que atendam às exigências de qualidade e prazos, e que ofereçam condições de pagamento vantajosas.

**Descontos e Condições Comerciais Favoráveis:** O uso do TRAZ-VALOR possibilita a negociação de descontos maiores, principalmente por meio do sistema de compras em grupo e pelo volume de peças e serviços adquiridos. Isso resulta em uma redução significativa nos custos com manutenção e reposição de peças, impactando diretamente na economia do município e permitindo o direcionamento de recursos para outras áreas essenciais.

**Agilidade na Contratação e Execução dos Serviços:** Com a plataforma TRAZ-VALOR, o município poderá agilizar o processo de compra e contratação de serviços, uma vez que o sistema oferece uma interface simples para a consulta, seleção de fornecedores e emissão de pedidos. Além disso, a contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será realizada de maneira mais ágil, evitando a necessidade de processos licitatórios demorados para cada serviço, desde que observadas as condições legais e regulamentares.

**Qualidade Garantida:** O sistema TRAZ-VALOR facilita a compra de peças e serviços com garantia de qualidade, uma vez que os fornecedores cadastrados na plataforma devem atender a rigorosos critérios de qualidade e conformidade com as normas técnicas. Isso assegura que a frota municipal será mantida com peças e componentes originais e/ou genuínos, prolongando a vida útil dos veículos e máquinas e evitando custos adicionais com retrabalho e falhas.

**Benefícios Operacionais e Econômicos:** A utilização do TRAZ-VALOR visa proporcionar maior eficiência operacional na gestão da frota municipal, com a manutenção de veículos e máquinas em dia e sem interrupções imprevistas. Com isso, espera-se não apenas a economia com a compra de peças e serviços, mas também a otimização da utilização dos veículos e máquinas, que terão seu desempenho maximizado e seu tempo de inatividade minimizado.

Dessa forma, a utilização do sistema **TRAZ-VALOR** para a contratação de serviços e aquisição de peças de reposição para a frota municipal de Buenópolis/MG se mostra como a alternativa mais vantajosa e eficaz, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, transparência e economia necessários para o bom andamento dos serviços municipais.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O cálculo da estimativa foi realizado a partir da demanda previamente levantada pela Secretaria de Transporte, para atendimento aos objetos mencionados neste documento. Considerou-se o consumo do objeto de acordo com a quantidade da frota municipal, nos exercícios anteriores.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O cálculo do valor foi realizado a partir da demanda previamente levantada pela secretaria, para atendimento aos objetos mencionados neste documento, e constatamos que o valor global da ordem de **R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

7.2. No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Valor estimado a ser gasto	Percentual de desconto %
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	400.000,00	22,00%
22	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	300.000,00	50,70%
23	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIO PARA TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LINHA AMARELA CONSTRUÇÃO.	400.000,00	50,70%
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	150.000,00	26,00%
55	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS	100.000,00	16,10%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	EPESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.		
66	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LINHA AMARELA (CONSTRUÇÃO).	100.000,00	16,10%

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta para a manutenção da frota municipal de Buenópolis/MG será viabilizada por meio da **adesão à Ata de Registro de Preços de nº 01/2025**, firmada entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** e a empresa **MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA** com a qual o município terá acesso a condições mais vantajosas em termos de custo-benefício, qualidade dos serviços e fornecimento de peças e componentes. A adesão a essa Ata de Registro de Preços se deu após uma análise cuidadosa do mercado e dos orçamentos realizados junto a diversos fornecedores, onde o desconto oferecido se demonstrou significativamente mais vantajoso do que as propostas obtidas por meio de cotações diretas. Fora identificado ainda a previsão de possibilidade de adesão junto à Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no item 4.1 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A solução integrada proposta contempla:

**Contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços:** O município de Buenópolis/MG fará uso de uma Ata de Registro de Preços já formalizada, com a qual será possível realizar a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota municipal, bem como a aquisição de peças e acessórios necessários. A adesão a essa Ata de Registro de Preços foi determinada após a constatação de que a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor vencedor da ata representava uma vantagem financeira significativa, em comparação com os orçamentos realizados com fornecedores alternativos que também ofereciam serviços de qualidade semelhante.

A Ata de Registro de Preços permite ao município adquirir os serviços e produtos com base nas condições mais vantajosas, já estabelecidas e garantidas pelo processo licitatório. Com isso, é possível obter descontos consideráveis na aquisição de peças e componentes, bem como economia nos custos de serviços de manutenção, tudo isso de forma transparente e legal, atendendo aos requisitos normativos e financeiros.

**Manutenção Preventiva e Corretiva com Garantia de Qualidade:** A empresa vencedora da Ata de Registro de Preços será responsável pela execução de manutenções preventivas e corretivas periódicas, com foco na qualidade dos serviços prestados. A realização de manutenções preventivas garantirá que a frota do município opere de forma contínua, evitando falhas inesperadas e reduzindo a necessidade de reparos emergenciais. Já a manutenção corretiva atenderá situações imprevistas de falhas ou quebras, assegurando que os veículos e máquinas sejam rapidamente reparados e possam voltar a operar sem prejuízos para a execução de serviços essenciais à população.

A contratação por meio da Ata de Registro de Preços assegura a utilização de peças originais e/ou genuínas, com fornecedores comprometidos com a qualidade, e garante que a frota seja mantida em perfeito estado de operação, atendendo aos padrões exigidos pelos fabricantes dos equipamentos.

**Redução de Custos e Otimização de Recursos:** O processo de adesão à Ata de Registro de Preços resultou em uma redução significativa nos custos em comparação com as cotações obtidas de outros fornecedores, devido ao desconto mais vantajoso oferecido, o que contribui diretamente para a otimização dos recursos públicos do município. Além disso, ao aderir à Ata, o município evitará processos licitatórios demorados e burocráticos para cada aquisição, o que proporciona mais agilidade na execução dos serviços e na reposição de peças e componentes quando necessário.

A utilização do **sistema TRAZ-VALOR**, como plataforma para a aquisição das peças e serviços, também auxilia na negociação de preços mais competitivos, oferecendo um controle rigoroso dos custos, evitando excessos e garantindo que o município pague apenas pelo que for realmente necessário.

**Vantagens Operacionais e Logísticas:** A adesão à Ata de Registro de Preços também proporciona ao município de Buenópolis/MG maior eficiência operacional e logística, pois a contratação da empresa especializada e o fornecimento de peças são realizados de forma ágil e conforme a necessidade, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada intervenção de manutenção ou aquisição. O município, ao utilizar a Ata de Registro de Preços, também se beneficia de um compromisso de fornecimento contínuo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

garantindo que as peças e serviços sejam disponibilizados conforme a demanda e sem interrupções nas atividades da frota.

**Transparência e Conformidade com a Legislação:** A utilização da Ata de Registro de Preços garante que a contratação esteja em conformidade com as normas legais e regulamentares de compras públicas, proporcionando transparência e segurança jurídica para o município. Esse processo já passou por um procedimento licitatório formal e aprovado, o que assegura a idoneidade do fornecedor e a regularidade de todo o processo de contratação, resguardando os interesses da administração pública e garantindo o uso responsável dos recursos públicos.

**Monitoramento e Acompanhamento da Execução dos Serviços:** O município terá a possibilidade de acompanhar a execução dos serviços contratados, com a fornecimento de relatórios periódicos, conforme previsto no contrato. Esse acompanhamento garante que os serviços sejam realizados de acordo com o esperado, assegurando que todas as manutenções sejam feitas dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade necessária.

Com a adesão à Ata de Registro de Preços, o município de Buenópolis/MG obterá uma solução eficaz, eficiente e econômica para a manutenção da frota municipal. A contratação garantirá o bom funcionamento da frota, com custos reduzidos, maior controle sobre as aquisições e serviços, e a certeza de que todas as peças e serviços são de alta qualidade e fornecidos por empresas devidamente habilitadas. Além disso, a solução proporcionará maior agilidade e transparência na execução das manutenções, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O parcelamento da solução visa atender de forma mais eficiente e específica as necessidades de manutenção da frota municipal, permitindo uma gestão mais organizada e adequada das aquisições. Esta estratégia segue a regra de parcelamento da licitação, conforme previsto na legislação, considerando que o objeto é divisível e não se compromete o conjunto da solução, tampouco a economia de escala.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. No momento, não há providências adicionais e urgentes a serem tomadas, pois o município já dispõe dos recursos necessários para garantir o sucesso da contratação, objeto deste estudo. O município já possui servidores capacitados para a fiscalização e gestão dos contratos de aquisição de peças automotivas; O ambiente de recebimento e armazenamento das peças é adequado, com espaço suficiente e condições apropriadas para garantir a integridade dos itens. No entanto, é recomendável que a Administração adote o sistema de inventário e controle dos veículos - já disponível através do sistema Traz Valor - o que permitirá o controle rigoroso da entrada e saída das peças e serviços e viabilizará estimativa mais precisa de gastos, entre outros benefícios.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A manutenção da frota municipal de Buenópolis/MG, objeto da presente contratação, possui uma série de atividades e necessidades interligadas que exigem contratações correlatas e/ou interdependentes, a fim de garantir a continuidade dos serviços e a eficiência operacional da frota. Tais contratações visam apoiar o funcionamento pleno da manutenção preventiva e corretiva, bem como garantir a disponibilidade de recursos necessários para o bom desempenho dos veículos e máquinas. As principais contratações correlatas e interdependentes que complementam a solução proposta incluem:

**Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes:** A manutenção adequada da frota também depende da aquisição contínua de combustíveis e lubrificantes para os veículos e máquinas. Tais contratações estão diretamente interligadas com os serviços de manutenção, pois a realização de trocas de óleo, aditivos e outros cuidados com o motor são atividades regulares durante as manutenções preventivas e corretivas. Portanto, um contrato para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes é essencial para garantir a operação das máquinas e veículos que serão mantidos pelos serviços contratados.

**Contratação de Serviços de Transporte de Peças e Equipamentos:** Para a realização das manutenções e reparos, muitas vezes é necessário o transporte de peças e equipamentos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

especialmente para os veículos e máquinas que necessitam de peças grandes ou específicas. Contratos interdependentes para o transporte especializado de componentes pesados e veículos podem ser necessários, garantindo que as peças cheguem de forma segura e pontual, permitindo a execução das manutenções de acordo com o cronograma previsto.

**Serviços de Inspeção e Diagnóstico de Veículos e Máquinas:** Além da manutenção preventiva e corretiva, a frota municipal pode demandar inspeções periódicas para a avaliação do desempenho dos veículos e máquinas, como análise de desgaste de peças, sistemas elétricos, motores, entre outros. Contratos com empresas especializadas em diagnóstico e inspeção veicular são fundamentais para detectar possíveis problemas antes que se tornem falhas graves, contribuindo para a prevenção de danos maiores e a redução de custos com manutenção corretiva.

**Contratação de Serviços de Treinamento de Pessoal:** Para garantir a eficiência da manutenção e o adequado uso dos veículos e máquinas pela equipe da Prefeitura, pode ser necessária a contratação de serviços de treinamento especializado. Esses treinamentos podem envolver o aperfeiçoamento de equipes internas para a realização de verificações preliminares de problemas, o manuseio adequado de equipamentos e até mesmo a operação segura de máquinas e veículos pesados. Esse tipo de contratação complementa a manutenção propriamente dita, garantindo que a frota seja utilizada e mantida de maneira correta e eficiente.

**Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação de Veículos:** A limpeza e conservação dos veículos e máquinas também são atividades que impactam diretamente na durabilidade e operação dos equipamentos. A contratação de empresas especializadas em lavagem e higienização de veículos pode ser considerada uma contratação correlata à manutenção preventiva, já que a limpeza regular contribui para a identificação precoce de problemas, como desgastes visíveis e falhas no funcionamento de componentes, além de melhorar a vida útil da frota.

**Seguros e Garantias:** A manutenção da frota também pode demandar a contratação de seguros para os veículos e máquinas, especialmente no que diz respeito a danos causados por acidentes ou situações imprevistas. A contratação de seguros correlacionados, como o seguro de responsabilidade civil e seguro de danos materiais, garante que a frota municipal esteja protegida, reduzindo os impactos financeiros de eventuais acidentes ou falhas operacionais.

**Serviços de Tecnologia e Monitoramento de Frota:** Com a crescente importância da gestão inteligente de frotas, pode ser necessário a contratação de serviços de tecnologia e monitoramento para acompanhamento em tempo real dos veículos e máquinas. Isso pode envolver a instalação de rastreadores, sistemas de monitoramento de desempenho, ou softwares especializados para o controle do consumo de combustível, tempo de uso e alertas para manutenções preventivas. Esses serviços têm impacto direto na otimização dos recursos e na eficiência operacional da frota.

Desta forma, as contratações correlatas e/ou interdependentes desempenham um papel essencial para a eficácia da manutenção da frota municipal. Elas garantem que os serviços sejam realizados de maneira integrada, eficiente e sem interrupções, otimizando os recursos e assegurando que a frota esteja sempre disponível para atender às necessidades da população. Ao garantir que todas essas contratações sejam executadas de forma coordenada, o município poderá manter a continuidade dos serviços essenciais com menor custo, maior eficiência e maior vida útil da frota.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas pesadas do município de Buenópolis, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios, embora seja essencial para garantir a operação eficiente da frota municipal, pode acarretar impactos ambientais diretos e indiretos. Tais impactos, entretanto, podem ser mitigados por meio de medidas adequadas de gestão e boas práticas ambientais que devem ser adotadas durante a execução dos serviços.

Os principais impactos ambientais que podem ser observados na execução dessa contratação incluem:

**Emissões de Poluentes e Gases de Efeito Estufa:** A operação de veículos e máquinas pesadas, especialmente em serviços de manutenção corretiva e nas atividades diárias do município, pode resultar na emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

óxidos de nitrogênio (NOx), que contribuem para o aquecimento global e a poluição atmosférica. A manutenção constante e a troca de peças nos veículos, como filtros de ar e catalisadores, também são fundamentais para reduzir a emissão de gases poluentes.

**Mitigação:** A empresa contratada poderá adotar práticas de planejamento logístico eficientes para garantir que os serviços sejam prestados de maneira concentrada e com o menor número de deslocamentos possíveis, evitando viagens desnecessárias e otimizando o tempo e os recursos empregados.

Diante o exposto, a contratação da empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com o uso de peças e componentes originais e/ou genuínos, por meio do sistema TRAZ-VALOR, trará impactos ambientais significativos, que podem ser mitigados por meio de práticas sustentáveis e responsáveis na gestão dos serviços. A implementação das medidas de mitigação descritas acima contribuirá para a redução dos impactos ambientais negativos e promoverá a sustentabilidade das operações municipais, alinhando as necessidades operacionais com o compromisso com a preservação do meio ambiente.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

13.1. Diante do exposto, a contratação da empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com a adesão à Ata de Registro de Preços e a utilização do sistema TRAZ-VALOR, é plenamente viável em todos os aspectos: econômico, operacional, legal, ambiental, financeiro e técnico. A execução dessa contratação garantirá a continuidade das atividades da frota municipal, proporcionando mais eficiência e qualidade nos serviços prestados à população, além de assegurar o uso responsável e transparente dos recursos públicos. Sendo assim, considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente aquisição se configura tecnicamente VIÁVEL.

Buenópolis/MG, 17 de abril de 2025.

---

**Vander Luiz de Moura**

**Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Obras Públicas**